

## UM ESTUDO DO CPC 06: AS PRINCIPAIS MUDANÇAS E POSSÍVEIS IMPACTOS NA EVIDENCIAÇÃO DO REGISTRO E MENSURAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE “LEASING”.

**João Paulo Almeida Nascimento**

Centro Universitário Fametro – Unifametro  
joao.paulo05almeida@gmail.com

**Luzilene de Amorim Xavier**

Centro Universitário Fametro – Unifametro  
luzilene.silva@aluno.unifametro.edu.br

**Talyta Eduardo Oliveira**

Centro Universitário Fametro – Unifametro  
talyta.oliveira@professor.unifametro.edu.br

**Allan Pinheiro Holanda**

Centro Universitário Fametro – Unifametro  
allan.holanda@professor.unifametro.edu.br

**Daniel Angelim de Alcântara**

Centro Universitário Fametro – Unifametro  
daniel.alcantara@professor.unifametro.edu.br

**Mário José Maia Leitão**

Centro Universitário Fametro – Unifametro  
mario.leitao@professor.unifametro.edu.br

**Título da Sessão Temática:** *Contabilidade, Controladoria e Finanças.*

**Evento:** VII Encontro de Iniciação à Pesquisa

### RESUMO

Pretende-se com esse artigo analisar os impactos nas contas contábeis observados através da revisão do CPC 06 que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2019. Discutiu-se sobre a evolução no tratamento das contas relacionadas ao arrendamento mercantil e observaram-se os impactos de tal mudança através de uma revisão literária utilizando como base, artigos que abordam a nova revisão do CPC 06. Tendo como questão de pesquisa: Qual o impacto contábil gerado pelas modificações no tratamento de arrendamento mercantil? . Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, descritiva e a abordagem qualitativa. Foi abordada a diferença dessa mudança e em como tal mudança impactou o processo de registro, e como conclusão se observou que os impactos realmente foram relevantes na apresentação das demonstrações contábeis, mas não inteiramente de difícil adaptação para empresas que já utilizavam arrendamento financeiro, tendo como alteração principal o registro do bem no ativo imobilizado da arrendatária que opte pelo arrendamento operacional. Essa nova revisão pretende fazer a informação contábil, mais transparente e fidedigna. O presente trabalho tem como objetivo geral analisar os impactos nas contas contábeis observados com a revisão do CPC 06.

**Palavras-chave:** Leasing. Arrendamento Mercantil. Contratos. CPC 06. IFRS 16.

## INTRODUÇÃO

Desde a promulgação da Lei 6.099 em 12 de setembro de 1974, o arrendamento mercantil vem sendo cada vez mais relevante para a economia brasileira, pois vem sendo muito utilizado entre pessoas jurídicas e físicas.

De acordo com Guerra (2013), o arrendamento mercantil é um contrato pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário o direito de usar um ativo por período de tempo em troca de pagamento.

É notável a complexidade nas operações de arrendamento mercantil, visto que muitas são as normas e regras que regulamentam essa forma de contrato. Entende-se como um contrato de arrendamento mercantil todo aquele negócio jurídico que é realizado entre instituições jurídicas na qualidade de arrendadora ou arrendatária e pessoas físicas na qualidade de arrendatária tendo como objetivo o arrendamento de bens, ou seja, o “aluguel” de objetos adquiridos pela arrendadora segundo especificações estabelecidas para uso próprio desta (Lei 6.099/74 – Parágrafo Único, 1974).

No arrendamento mercantil financeiro são transferidos substancialmente ao arrendatário todos os riscos inerentes ao uso do bem arrendado, além do fato de se existir a opção de adquirir para si o bem de contrato a um preço menor do que o de mercado. Já no arrendamento mercantil operacional nenhum risco referente ao bem deve ser transferido para o arrendatário, o bem deve ser devolvido ao arrendador ao final do contrato, se o arrendatário optar por ficar com o bem, este será negociado a preço de mercado. (CPC 06 (R1), 2010).

Inicialmente, de acordo com a Lei nº 6.099/74 o tratamento que se dava a essa forma de contrato era semelhante, para não se dizer idêntica, ao tratamento dado as operações e contratos de aluguel, isso olhando também pela ótica societária. Com o advento da edição da Lei nº 11.638 de 2007, que alterou diretamente a lei das sociedades anônimas (S/A), passou-se a transferir o que se considerava parte de contrato ao arrendatário, ou seja, com isso em casos que são transferidos os riscos, benefícios e controle dos bens arrendados para o arrendatário, esta operação deve ser tratada para fins de lançamento contábil como uma operação de compra e venda financiada.

Recentemente o CPC 06 passou por uma revisão que modificou o tratamento contábil dos arrendamentos mercantis e que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2019. As empresas estão se adaptando as novas modificações, por isso estima-se que só será possível observar o impacto financeiro de fato dessas modificações nas demonstrações financeiras do final do ano.

Diante disso, o trabalho tem como questão de pesquisa: Qual o impacto contábil gerado pelas modificações no tratamento de arrendamento mercantil?

O presente trabalho tem por objetivo geral: analisar os impactos nas contas contábeis observados com a revisão do CPC 06. Os objetivos específicos: (I) Discutir a evolução do tratamento do arrendamento mercantil antes do CPC 06 e com a revisão do CPC 06; (II) Observar quais contas contábeis serão impactadas com a revisão do CPC 06. Tendo como metodologia a pesquisa bibliográfica, descritiva e a abordagem qualitativa.

## **METODOLOGIA**

O presente trabalho tem por finalidade a pesquisa básica de interesse teórico, onde se visa aprofundar a problemática proposta em uma análise de dados baseada nas teorias e assuntos estudados pela contabilidade gerencial e internacional, e pelas leis vigentes, com isso salienta-se que a pesquisa é básica estratégica, pois se volta a essa parte da contabilidade que estuda as alterações e impactos do CPC divulgado.

Esta pesquisa é também descritiva visto que se demonstram as características existentes no CPC 06 e na sua revisão publicada no fim de 2017, fazendo-se um comparativo entre os dois CPC's, como se observa em Gil (2008).

Segundo Marion et al. (2010), a abordagem utilizada se define como qualitativa por explorar as alterações que foram feitas ao CPC 06 e compará-las com o texto antigo levando em consideração seus impactos diretos no resultado, balanço patrimonial e índices financeiros das instituições.

Os procedimentos adotados foram o bibliográfico e o documental, considerando-se que se utilizou para levantamento de dados e coleta de informação os documentos provenientes dos pronunciamentos contábeis oficiais, artigos relacionados ao assunto e a constituição vigente que estabelece as diretrizes a serem seguidas para se realizar o efetivo registro das operações de arrendamento mercantil (MARION et al., 2010). As conclusões aqui apresentadas, que foram publicadas por outros autores, nos permitem salientar a contribuição da pesquisa realizada, podendo reafirmar os possíveis comportamentos e atitudes.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

No Brasil, o arrendamento mercantil surgiu na década de 60 e desde então vem tendo uma crescente evolução. A partir da Resolução 1.055 de 07 de outubro de 2005, foi criado o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) com o intuito de centralizar e uniformizar o processo de produção de informação. O principal propósito do CPC de acordo art. 4 da

Resolução n 1.055/05 é “estudar, pesquisar, discutir, elaborar e deliberar sobre o conteúdo e a redação de Pronunciamentos Técnicos”.

Em 2010, o CPC 06 na primeira revisão (R1) baseado na IAS 17 estabelece duas operações de arrendamento mercantil, o operacional e financeiro. Enquanto no arrendamento mercantil financeiro transfere-se substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade, no arrendamento mercantil operacional não se transfere todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade.

Em 2017, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis divulgou o CPC 06(R2), norma que corresponde ao IFRS 16 internacionalmente. A nova revisão do CPC 06 estabelece um novo método de reconhecimento do bem na arrendatária, onde deverão reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para todos os seus contratos de arrendamento mercantil, salvo exceções.

Quadro 1 – Histórico dos lançamentos do arrendatário

<b>HISTÓRICO DOS LANÇAMENTOS DO ARRENDATÁRIO</b>		
<b>Lei 6.099/74 (1974 - 2010)</b>	<b>CPC 06 - R1 (2010 - 2018)</b>	<b>CPC 06 - R2 (2019)</b>
Existia o reconhecimento da operação, porém nenhum registro. Tratamento dado semelhantemente as operações relacionadas a aluguéis. Debitando-se <b>DESPESA COM ALUGUEL</b> e creditando-se <b>DISPONIBILIDADES</b> .	Existia o reconhecimento inicial e se diferenciava de acordo com a finalidade; no <b>Operacional</b> , não se fazia lançamento algum, apenas se reconhecia o pagamento da parcela a apropriar. E, no <b>Financeiro</b> debitava-se o <b>IMOBILIZADO</b> e creditava-se <b>ENCARGOS A APROPRIAR</b> e <b>ARRENDAMENTO A PAGAR</b> .	Neste se reconhece inicialmente além de existir o registro contábil tanto do <b>Operacional</b> quanto do <b>Financeiro</b> , tendo ambos o mesmo lançamento. Um <b>DÉBITO</b> em <b>IMOBILIZADO</b> , um <b>CRÉDITO</b> em <b>ENCARGOS A APROPRIAR</b> e <b>ARRENDAMENTO A PAGAR</b> .

Fonte: Elaborada pelos autores (2019).

O quadro 1 mostra a evolução dos impactos no registro da arrendatária, no primeiro caso não se registrava nenhum lançamento de arrendamento. No segundo caso o controle legal do bem pertence ao arrendatário, mas somente o arrendamento operacional não é reconhecido no ativo da arrendatária, segundo o CPC 06 (R1). Com a nova revisão essa diferença de reconhecimento acabou e as duas formas de arrendamento devem ser registradas no ativo da arrendatária.

Os estudos acadêmicos que abordam o impacto do CPC 06 e seus novos critérios ainda começam a aparecer no Brasil. Os seguintes artigos analisam os impactos da nova revisão do CPC 06 no patrimônio e resultado e as inconsistências na forma de contabilização da norma antiga de empresas de capital aberto.

Na pesquisa de Chaves (2016) conclui-se que, os índices de imobilização do

patrimônio líquido e retorno sobre o ativo foram os indicadores que mais sofreram impacto na contabilização do leasing operacional nas companhias nos anos analisados.

Garcia (2017) analisou os arrendamentos mercantis financeiros e operacionais divulgados nas notas explicativas de empresas brasileiras do setor de transporte e concluiu que o índice de evidenciação de arrendamento mercantil tanto operacional quanto financeiro são relativamente baixos, entretanto, o índice de evidenciação do leasing financeiro é maior do que o operacional.

Oliveira (2018) pesquisou o impacto e aplicação da nova revisão do CPC 06 nas demonstrações financeiras da arrendatária e com dados hipotéticos demonstrou o impacto do CPC 06 (R2) no patrimônio e resultado, observou que o CPC 06 (R2) trará grandes mudanças nos valores a serem registrados no patrimônio.

Por fim, Araujo e Zittei (2018) tiveram como objetivo analisar os impactos na convergência à regra IFRS 16 com ênfase na contabilidade do arrendatário. Conclui que na prática, as empresas apresentaram redução de suas bases tributáveis, alocando despesa de aluguel mensal no balanço e refletindo itens “abaixo da linha”, isto é, depreciação e juros – beneficiando indicadores de desempenho como melhora no EBITDA e embora houvesse pagamento da parcela inerente ao fluxo de caixa futuro do bem nota-se piora na liquidez nos balanços.

Diante dos resultados encontrados acima, verifica-se a importância do estudo sobre o novo padrão de operações de arrendamento mercantil. Com a divulgação do IFRS 16, espera-se então que o tema ganhe mais visibilidade, possibilitando contínuos estudos e discussões desse campo que é de imensa importância para a contabilidade. Com isso, o novo registro do bem adquirido por meio de arrendamento mercantil será da seguinte maneira:

Quadro 2- Demonstrações financeiras das arrendatárias

<b>COMO FICAM AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS ARRENDATÁRIAS?!</b>	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>	<b>ARRENDATÁRIAS</b>
<b>Reconhecimento</b>	Todos os arrendamentos no balanço, exceto: *Arrendamentos de curto prazo (< 12 meses); *Arrendamentos de baixo valor unitário (< US\$ 5.000,00)
<b>Mensuração</b>	Direito de uso, valor do ativo inicial - passivo de arrendamento; Passivo das obrigações do arrendamento a valor presente; Depreciação do ativo de direito de uso, da mesma forma que o ativo fixo.
<b>Apresentação</b>	Direito de uso destacado em linha própria; Passivo de leasing separadamente dos demais passivos.
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO</b>	
<b>Despesa de depreciação</b>	Depreciação do ativo de direito de uso
<b>Despesa Financeira</b>	Juros incorridos sobre o passivo de arrendamento.
<b>FLUXO DE CAIXA</b>	
<b>Atividades Operacionais</b>	Juros
<b>Atividades de Financiamento</b>	Principal

FONTE: Adaptado de ABEL, 2018.

De acordo com o quadro 2 a nova revisão do CPC 06 impactará diretamente no balanço patrimonial das arrendatárias que utilizam arrendamento operacional. Trazendo impacto no resultado devido ao reconhecimento da despesa com depreciação e consequentemente reduzindo a base de cálculo dos impostos. A nova revisão diminuirá os fluxos de saídas de caixa de atividades operacionais e aumentará os fluxos de saídas de caixa de atividades de financiamento. Os índices de liquidez terão uma redução devido o aumento do passivo circulante, visto que o ativo circulante registrado é sempre menor que o passivo. E o índice de endividamento aumentara devido dívida com terceiros.

A nova revisão só se aplicará a novos contratos de arrendamento (a partir de 1º janeiro de 2019). Portanto, não é necessário que as empresas reavaliem seus contratos existentes para atualizar. A nova forma implica no arrendatário o reconhecimento de dois itens principais em decorrência do contrato, que envolve: um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esse artigo teve como objetivo discutir as principais mudanças e impactos da nova revisão do CPC 06 (R2). Para isso utilizamos artigos e livros que abordam o assunto. Com os estudos observa-se que o arrendamento mercantil vem crescendo no mercado e a nova revisão

terá relevantes impactos nos índices financeiros das empresas que classificam seus arrendamentos como operacional. No que se refere aos registros não existirá distinção na contabilização entre arrendamento mercantil operacional e financeiro, trazendo grande impacto nas contas do ativo e passivo, devido ao reconhecimento do bem no ativo e o passivo de obrigação, conseqüentemente nas demonstrações contábeis, com o reconhecimento da despesa com depreciação. No que se refere aos índices econômico-financeiros, foi demonstrado que os índices de Liquidez reduzirão com a aplicação da nova norma, enquanto o índice de Endividamento aumentará. O IRFS 16 representa um grande passo para a contabilidade internacional tendo como objetivo aumentar a transparência e a representação fidedigna das informações contábeis.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, T. A.; ZITTEI, M. V. M. Impactos na convergência das Normas Internacionais de Contabilidade de Leasing para arrendatários. **Cafi**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 44-57, 2018. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/CAFI/article/view/36954/25178>>. Acesso em: 17 ago. 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE LEASING (ABEL). Leasing. Disponível em: <<http://www.leasingabel.com.br/legislacao/convergencia-contabil/>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Lei n. 6099, de 12 de setembro de 1974. Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências. Brasília, Casa Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6099.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2019.

CHAVES, Bárbara Hellen de Mesquita Teixeira. **O Efeito do IFRS 16 - Contabilidade de Leasing - nas companhias aéreas brasileiras - Tam, Gol e Azul (2013-2015)**. 2016. 33 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Graduação em Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais, Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/18593/1/2016\\_BarbaraHellendeMesquitaTeixeiraChaves.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/18593/1/2016_BarbaraHellendeMesquitaTeixeiraChaves.pdf)>. Acesso em: 17 ago. 2019.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1): Operações de Arrendamento Mercantil. 2010. Disponível em: <[http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/163\\_CPC\\_06\\_R1\\_rev%2008.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/163_CPC_06_R1_rev%2008.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2019.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2): Operações de Arrendamento Mercantil. 2017. Disponível em: <[http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/533\\_CPC\\_06\\_\(R2\).pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/533_CPC_06_(R2).pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2019.

GARCIA, Bruno. **Um estudo dos arrendamentos mercantis financeiros e operacionais divulgados nas notas explicativas de empresas brasileiras do setor de transporte**. 2017. 42 f. Monografia (Curso de Graduação em Ciências Contábeis) - Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/183691/TCC%20Bruno%20Garcia.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 17, ago. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6º ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

GUERRA, Luciano. **A Nova Contabilidade: Convergência ao Padrão Internacional**. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

IFRS 16 LEASES. Informativo ABEL. Disponível em:< [http://www.leasingabel.com.br/wp-content/uploads/2018/12/info\\_abel\\_205\\_v19.pdf](http://www.leasingabel.com.br/wp-content/uploads/2018/12/info_abel_205_v19.pdf)>. Acesso em: 17 ago. 2019.

MARION, José Carlos et al.. **Monografia para os cursos de administração, contabilidade e economia**. 2º ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

MIRANDA, Maria Bernadete; MIRANDA, Fernando Silveira Melo Plentz. O contrato de arrendamento mercantil ou leasing. **Direito Brasil**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 1-19, 2008. Disponível em; <<http://www.direitobrasil.adv.br/arquivospdf/revista/revistav22/artigos/le.pdf>>. Acesso em: 31 ago. 2019.

OLIVEIRA, Ana Carolina Lima Braz de. **CPC 06 (R2): uma análise de sua aplicação e impacto nas demonstrações financeiras da arrendatária**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Graduação em Ciências Contábeis) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2018. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/7431/1/Ana%20Carolina%20Lima%20Braz%20de%20Oliveira.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2019.